

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

04 FEV 2026 10:11 Hs

Nº Protocolo: 14086 04/01/26

Rúbrica Protocolista



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 26 / 01 / 26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

LEI Nº 3.821, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA “MARACANAÚ VALORIZA: VALORIZANDO QUEM CUIDA DA NOSSA CIDADE”, E O “CARTÃO MARACANAÚ VALORIZA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Institui o Programa “Maracanaú Valoriza: Valorizando quem cuida da nossa cidade”.

**Art. 2º.** O Programa tem como finalidade firmar parcerias voluntárias e não onerosas com pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos e/ou vantagens em produtos e serviços aos servidores públicos municipais ativos (efetivos, temporários, bolsistas e comissionados), inativos e pensionistas do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais e tem os seguintes objetivos:

- I – Valorizar os servidores, oferecendo-lhes acesso a bens e serviços em condições diferenciadas;
- II – Fortalecer o comércio e os serviços locais por meio de apoio institucional;
- III – Criar uma rede de benefícios mútuos sem qualquer ônus financeiro para o Município de Maracanaú.

**Art. 4º.** As parcerias firmadas são de caráter voluntário e não oneroso, e não implicarão em:

- I – Repasse de recursos financeiros, subsídios ou compensações tributárias pela Administração Pública;
- II – Qualquer tipo de contraprestação financeira ou de garantia por parte do Município;
- III – Desconto em folha de pagamento dos servidores, sendo a transação financeira de responsabilidade exclusiva da empresa e do servidor.

**Art. 5º.** As empresas interessadas em participar deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Sejam pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e com CNPJ ativo;
- II – Manifestem formalmente o interesse em conceder os benefícios aos servidores;
- III – Ofereçam benefícios em quaisquer segmentos de atividade, tais como: academias, farmácias, clínicas, restaurantes, lojas de vestuário e instituições de ensino, dentre outros;
- IV – Possuam unidades sediadas no município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento será precedido de chamamento público disciplinado pelas normas aplicáveis vigentes, assegurando-se a seleção dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

**Art. 6º.** As condições oferecidas pelas empresas parceiras devem ser:

- I – Exclusivas para servidores ativos (efetivos, temporários, bolsistas e comissionados) e inativos;
- II – Superiores aos descontos e/ou vantagens praticados ao público em geral;
- III – Vinculadas à apresentação da identificação funcional do servidor no momento da contratação, ou de outro documento que comprove o vínculo com o Município.



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 26/01/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula: 58659

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nesta Lei, quando se tratarem de serviços de natureza continuada, poderão ser estendidos aos dependentes, a critério dos credenciados, observada a regulamentação a ser estabelecida por Decreto específico.

**Art. 7º.** Cria o “Cartão Maracanaú Valoriza” com a finalidade de promover a aquisição de produtos e/ou serviços.

**§1º.** O cartão do benefício é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, empréstimo ou utilização por terceiros, sob qualquer forma.

**§2º.** O uso do cartão por pessoa diversa do titular caracterizará utilização irregular do benefício, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

**§3º.** A utilização indevida do cartão sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – suspensão do benefício;

II – cancelamento do benefício, nos casos de reincidência ou de comprovada má-fé;

III – obrigação de ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos, devidamente atualizados.

**Art. 8º.** A aplicação de quaisquer sanções previstas nesta Lei será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Ato do Poder Executivo Municipal definirá a operacionalização do Programa “Maracanaú Valoriza: Valorizando quem cuida da nossa cidade”.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**GERSON CECCHINI DE SOUZA  
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 004/2026, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**